



FNDE

EM REDE

GUIA PARA NOVOS PREFEITOS 2025



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. ORIENTAÇÕES PARA NAVEGAR PELO GUIA	5
3. LINHA DO TEMPO	6
4. PASSOS RÁPIDOS	7
5. CADASTRE-SE E HABILITE-SE	8
6. PRAZO DE ENVIOS DE DADOS DO SIOPE	11
7. SALDOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS DO FNDE	14
8. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	16
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	21
10. COMPRAS GOVERNAMENTAIS	27
11. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD	28
12. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	32
13. PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	34
14. PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO	37
15. NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC	39
16. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	40
17. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	43
17. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	46
18. FUNDEB	51
19. SALÁRIO-EDUCAÇÃO	53
20. PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, BOLSAS E AUXÍLIOS	55
21. ATENDIMENTO INSTITUCIONAL	62



1. APRESENTAÇÃO



O Guia do FNDE para Novos Prefeitos 2025 é uma ferramenta fundamental para gestores municipais que iniciam seus mandatos ou continuam à frente das prefeituras. Este material foi concebido para garantir que cada prefeitura tenha acesso aos sistemas essenciais do Ministério da Educação, como o Simec, possibilitando a correta habilitação para a captação de recursos e a execução de programas voltados à educação básica. Nossa meta é apoiar as administrações municipais na superação dos desafios educacionais, assegurando a aplicação eficaz de recursos e o fortalecimento das políticas públicas que transformam a vida de milhões de estudantes em todo o Brasil.

Camilo Santana

Ministro da Educação



O FNDE tem o compromisso de apoiar prefeitos na condução de uma educação pública de qualidade, essencial para o futuro de nosso país. O Guia do FNDE para Novos Prefeitos 2025 foi criado justamente para facilitar o processo de cadastro e habilitação de gestores municipais, assegurando que possam acessar recursos federais e contar com assistência técnica para fortalecer suas redes educacionais. Através deste guia, disponibilizamos informações práticas e objetivas sobre cada programa e ação do FNDE, promovendo uma gestão transparente e eficiente dos recursos educacionais. Juntos, estamos construindo um Brasil mais justo e inclusivo, onde a educação é a chave para o pleno desenvolvimento de nossos estudantes.

Fernanda Pacobahyba

Presidente do FNDE

2. ORIENTAÇÕES PARA NAVEGAR PELO GUIA

GUIA DO FNDE PARA NOVOS PREFEITOS gov.br/fnde

VOLTAR PARA O SUMÁRIO

4. PASSOS RÁPIDOS

No início da gestão, alguns passos são fundamentais para que os resultados dessa atuação colaborativa entre o FNDE e a Prefeitura sejam altamente produtivos.

01 Cadastre-se e Habilite-se junto ao FNDE. Sem estar cadastrado, o município pode deixar de receber recursos. O cadastro e a habilitação oficializam o prefeito como responsável oficial pela Prefeitura junto ao FNDE (página 08).

02 Conheça a situação e as datas de Envio dos Dados do SIOPE para início de 2025. (página 11).

03 Levante os **Saldos nas Contas Específicas** de execução dos programas do FNDE, acompanhe a liberação de recursos e verifique o que é necessário para garantir a continuidade ou a melhoria dos programas em seu município (página 14).

04 Identifique as **Transferências Voluntárias** (termos de compromisso) que estão sendo executadas entre seu município e o FNDE. Dê atenção especial aos prazos de vigência e à prestação de contas (página 16).

05 Conheça a situação e as datas de **Prestação de Contas** dos programas, que precisam ser enviadas no início de 2025 (página 21).

06 Conheça as **Compras Nacionais** do FNDE, identifique itens de necessidade para o município e acompanhe as Atas de Registro de Preços que podem favorecer a eficiência em sua gestão (página 27).

07 Conheça mais a fundo os **Programas com Assistência Financeira e Técnica** do FNDE executados em seu município, pois eles são fundamentais para uma boa política educacional (página 28).

Lembrete: Ao clicar no ícone  você será direcionado para a página informada.

7

O endereço do Portal do FNDE está disponível em todas as páginas e pode ser acessado clicando nele.

Para retornar ao sumário, basta clicar neste link em qualquer página.

O botão de página irá direcionar para a página do tema descrito para facilitar a navegação e acessar diretamente o tema interessado.

Todos os links (para portarias, resoluções e outros arquivos externos) e endereços estarão disponíveis para acessar em azul e sublinhado.

3. LINHA DO TEMPO

No intuito de contribuir para que a gestão nesse mandato seja exemplar, e sabendo que os primeiros meses são especialmente desafiadores, apresentamos abaixo algumas datas-chave:

JANEIRO



Primeiros dias:

Cadastre-se e habilite-se no FNDE

[detalhes na página 08](#)

30/01

Prazo para envio dos dados do SIOPE do último bimestre de 2024

[detalhes na página 11](#)

MARÇO



30/03

Prazo para envio dos dados do SIOPE do primeiro bimestre de 2025

[detalhes na página 11](#)

ATENÇÃO!

CAUC: o não envio gera inscrição no CAUC e pode impedir que o município receba recursos de diversos órgãos federais.

ABRIL

30/04

Prazo para prestação de contas do PNAE, PNATE e PDDE Básico e Ações Integradas via BB Gestão Ágil

4. PASSOS RÁPIDOS

No início da gestão, alguns passos são fundamentais para que os resultados dessa atuação colaborativa entre o FNDE e a Prefeitura sejam altamente produtivos.

01

Cadastre-se e Habilite-se junto ao FNDE. Sem estar cadastrado, o município pode deixar de receber recursos. O cadastro e a habilitação oficializam o prefeito como responsável oficial pela Prefeitura junto ao FNDE (página 08). =

02

Conheça a situação e as datas de Envio dos Dados do SIOPE para início de 2025. (página 11). =

03

Levante os **Saldos nas Contas Específicas** de execução dos programas do FNDE, acompanhe a liberação de recursos e verifique o que é necessário para garantir a continuidade ou a melhoria dos programas em seu município (página 14). =

04

Identifique as **Transferências Voluntárias** (termos de compromisso) que estão sendo executadas entre seu município e o FNDE. Dê atenção especial aos prazos de vigência e à prestação de contas (página 16). =

05

Conheça a situação e as datas de **Prestação de Contas** dos programas, que precisam ser enviadas no início de 2025 (página 21). =

06

Conheça as **Compras Nacionais** do FNDE, identifique itens de necessidade para o município e acompanhe as Atas de Registro de Preços que podem favorecer a eficiência em sua gestão (página 27) =

07

Conheça mais a fundo os **Programas com Assistência Financeira e Técnica** do FNDE executados em seu município, pois eles são fundamentais para uma boa política educacional (página 28). =

Lembrete: Ao clicar no ícone = você será direcionado para a página informada.

5. CADASTRE-SE E HABILITE-SE

ATENÇÃO!

O Sistema Habilita está passando por reformulações que tornarão o processo de habilitação de gestores e entidades em uma experiência mais prática e totalmente digital, integrada à plataforma Gov.Br, à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral. Quando estiverem valendo, essas mudanças serão divulgadas no [link do sistema](#)

CADASTRO DE GESTORES

Ao iniciar o mandato, é necessário que o gestor seja formalizado como responsável pela Prefeitura, que já está registrada no FNDE.

Além disso, é o prefeito que definirá sua equipe e atribuirá responsabilidades, sem deixar de ser o responsável em última instância.

Então, o primeiro passo é atualizar o cadastro no FNDE.

Como fazer?

1. Acessar a página do [Sistema Habilita](#)
2. Fazer o download dos documentos: [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015 e Cadastro do órgão/dirigente – Anexo I](#)
3. Preencher eletronicamente o documento “Cadastro do órgão/dirigente – Anexo I” e assiná-lo;
4. Salvar o documento em arquivo com extensão “.PDF”;

5. Acessar o sistema [PAR Fale Conosco](#), clicar em “Nova Solicitação”, preencher os campos obrigatórios e escolher a opção: Cadastro e Habilitação, Área: Cadastro de Ente/Entidade;

6. Enviar o Anexo I, juntamente com cópia da seguinte documentação do Prefeito: RG, CPF e ata de posse.

Com isso, seu cadastro será formalizado no FNDE como sendo responsável pela Prefeitura. Contudo, para a execução dos muitos programas, será necessário também fazer cadastro em alguns sistemas, o que será orientado dentro de cada programa ou tipo de transferência.

HABILITAÇÃO DE ENTIDADE

Habilitação da Prefeitura junto ao FNDE, tornando-a apta para o recebimento do apoio técnico e financeiro fornecido por esta Autarquia, para os recursos oriundos de transferências voluntárias (termos de compromisso).

Como fazer?

Para habilitar a entidade, é necessário:

1. Acessar a página do [Sistema Habilita](#);
2. Fazer o download do documento: [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015](#);
3. Verificar a documentação necessária para a habilitação da Prefeitura;

4. Acessar o sistema [PAR Fale Conosco](#), clicar em Nova Solicitação, preencher os campos obrigatórios e escolher a opção: Cadastro e Habilitação, Área: Cadastro de Ente/Entidade e encaminhar a documentação constante na Resolução.

CADASTRO DE CONSELHOS

A gestão da educação no município também conta com conselhos específicos, que possuem atuação em programas do FNDE. Ter os conselhos instituídos e seus cadastros atualizados é necessário para o recebimento dos recursos, a execução dos programas e o envio de prestação de contas até o FNDE.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social foram criados para acompanhar a execução dos recursos do Fundeb e emitir parecer sobre as prestações de contas.

Além dos recursos do Fundeb, os conselhos também são incumbidos de acompanhar e emitir parecer em prestação de contas dos programas do FNDE, entre eles o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Plano de Ações Articuladas (PAR).

Cadastro do CACS no FNDE

A responsabilidade pela instituição e cadastro dos conselhos é da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação. O acesso pelas secretarias de educação ocorre por meio do SisCACS, via login da plataforma “acesso.gov.br”. O envio da senha ocorrerá no prazo de até 48 horas úteis. [Obtenha mais informações sobre o SisCACS neste link.](#)

Consulte se o conselho está regular e fique atento à vigência. A ausência de conselho regularmente cadastrado pode fazer com que o município não receba recursos.



Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável pelo controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Cabe à Prefeitura instituir o conselho e garantir infraestrutura necessária à execução de suas atividades, bem como fornecer ao CAE todas as informações e documentos relativos à execução do PNAE. Se o CAE não estiver constituído e cadastrado, a Prefeitura não receberá os recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE.

Cadastro do CAE no FNDE

Consulte se o CAE do município está instituído e cadastrado no FNDE ([clique aqui](#)).

Fique atento à vigência do conselho. É responsabilidade da Prefeitura cadastrar mandato do Conselho de Alimentação Escolar, bem como qualquer alteração de membro ao longo da gestão do CAE, junto ao FNDE. O cadastramento dos CAEs e o envio de toda a documentação pertinente agora são realizados no Sistema de Gestão do PNAE – SIGPNAE. O acesso ao SIGPNAE é feito pelo gestor da Entidade Executora via Plataforma Gov.br.

[Acesse aqui o manual de cadastramento do conselho de alimentação escolar – SIGPNAE](#)

Para facilitar o processo de cadastramento, é essencial que você tenha em mãos todos os dados solicitados pelo FNDE. Para saber quais são esses dados, [clique aqui](#).

6. PRAZO DE ENVIOS DE DADOS DO SIOPE

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Os municípios têm a obrigação de cumprir os percentuais de aplicação da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos do Fundeb, nos termos dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. O cumprimento dessas obrigações é exigência para várias ações do governo federal.

E como o município demonstra que está cumprindo suas obrigações no financiamento da Educação? Fazendo o envio de informações pelo SIOPE.

Então, veja abaixo como verificar a situação do município, solicitar acesso ao sistema e fazer o envio.

Verificar a situação da declaração de dados:

1. Acessar a página do SIOPE - [clique aqui](#)
2. Consultar o relatório Recibos de Transmissão;
3. Clicar no campo “Municipal”;
4. Selecionar a sua UF e o município;
5. Clicar em Consultar e verificar se há períodos ainda não enviados, considerando que o prazo é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
6. Clicar no N° do Recibo do período 2023-Anual, até 30/01/2025, e 2024-Anual, de 31/01/2025 até 30/01/2026, e verificar a situação de cumprimento dos indicadores.



Enviar os dados e evitar inscrição no CAUC:

O município tem até o dia 30/01/2025 para transmitir e validar os dados do 6º bimestre de 2024, sob pena de ter o nome inscrito no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.

A inscrição no CAUC bloqueia o recebimento de recursos provenientes das transferências voluntárias (convênios) e contratos de repasses de todo o governo federal.

Solicitar senha para transmissão do SIOPE:

Até 2023

O fornecimento de senha de transmissão de dados ao SIOPE (inclusive na hipótese de extravio ou bloqueio), ocorrerá mediante solicitação do Secretário(a)

de Educação do ente governamental (ou responsável por órgão equivalente), na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96, e no art. 21, § 7º, da Lei 14.113/2020, que deverá apresentar ofício ao FNDE, observando-se o que segue:

- O ofício deve ser lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado pelo Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), com indicação clara do nome completo, cargo, número do CPF e correio ele-

trônico (e-mail institucional, com extensão governamental) do signatário do ofício;

- O ofício deve ser encaminhado para o e-mail: senha.siope@fnde.gov.br;

- A solicitação de senha deve ser registrada com o assunto “Senha para transmissão do SIOPE”;

- A senha será enviada para o e-mail indicado no ofício.



Foto: Sergio Amaral/MDS

A partir de 2024

O Secretário(a) de Educação (ou responsável equivalente) deve acessar a página do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/cacs-fundeb>, utilizando sua conta pessoal do GOV.BR, clicar em Cadastrar Representante, preencher os campos “Ente Federado”, “Estado” e “Município”. Em Dados Funcionais, preencher os campos que são editáveis. Preencher o “Endereço Funcional”, contato, telefone, e-mail com terminação gov.br e fazer upload dos arquivos solicitados pelo sistema e enviar o cadastro.

A solicitação será enviada ao Atendimento Institucional do FNDE para análise, que enviará e-mail informando se o cadastro foi aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, serão apontadas as inconsistências para correção.

Realizado e aprovado o cadastro no SisCACs, o representante poderá transmitir os dados ao Siope com o login (CPF) e senha autenticados na plataforma www.gov.br ou realizar a autorização de transmissão.

Autorização de transmissão: o(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável equivalente) deve acessar a página do FNDE, em <https://www.fnde.gov.br/mavs/#!/> e, na aba “Transmissão do SIOPE – Autorização”, cadastrar e autorizar até 2 (dois) usuários para realizar as transmissões de dados ao SIOPE do Ente Federado, com o login (CPF) e senha autenticados na plataforma www.gov.br.



7. SALDOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

A parceria entre o FNDE e a Prefeitura é contínua e, por isso, é normal que já haja recursos disponíveis nas contas específicas de cada programa.

Esses recursos ficam de uma gestão para outra. Então, é recomendável solicitar às equipes técnicas o levantamento dos recursos disponíveis nas contas de titularidade da Prefeitura.

Além de saber quais são os recursos disponíveis, essa medida é necessária para garantir a continuidade da execução dos programas e para que a nova gestão defina as estratégias de manutenção e desenvolvimento da Educação no município.

CARTÃO PNAE

No caso da Alimentação Escolar, a gestão dos recursos pode ser feita por meio

de cartão específico. Em parceria com o Banco do Brasil, o FNDE criou a Conta Cartão PNAE, uma conta corrente que possibilita à Prefeitura os pagamentos aos fornecedores por meio de um cartão magnético. É um instrumento que traz maior agilidade, praticidade, controle e transparência na utilização dos recursos do programa para a aquisição de gêneros alimentícios.

ATENÇÃO!

Os recursos só podem ser movimentados da conta específica para execução dos programas. Saldos elevados podem indicar que o programa está tendo baixa execução e, com isso, haver redução de valores nas próximas transferências.



Verifique se sua Prefeitura já aderiu ao Cartão PNAE. Para facilitar o esclarecimento de dúvidas e a solução de problemas relativos à liberação e uso do Cartão PNAE, procure primeiramente sua agência de relacionamento do Banco do Brasil a qual sua Entidade Executora possui cadastro/conta.

Caso a Prefeitura ainda não tenha aderido, sugere-se que a nova gestão faça a adesão, seguindo o passo a passo abaixo:

1º Passo: a EEx entregará ao Banco do Brasil:

a. Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018 (disponível na agência bancária ou [neste link](#)) assinado pelo Prefeito ou Secretário Estadual de Educação;

b. Termo de Adesão ao Fundo de Investimento BB CP Supremo Setor Público (disponível na agência bancária); e

c. Termo de Autorização para Envio de Informações ao FNDE (disponível na agência bancária). O termo deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, para autorizar o Banco do Brasil a enviar ao FNDE, periodicamente, informações sobre a movimentação dos recursos, com vistas a viabilizar iniciativas de monitoramento e controle por parte do órgão e da sociedade civil.

2º Passo:

A EEx enviará Ofício ao FNDE, assinado pelo Prefeito, com cópia autenticada do Termo de Adesão, solicitando a abertura da Conta Cartão PNAE.

3º Passo:

O FNDE abrirá a conta de relacionamento para recebimento dos recursos. Outras informações sobre o Cartão PNAE estão disponíveis [neste link](#).



8. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TERMO DE COMPROMISSO E CONVÊNIO

O que são?

Termo de compromisso e convênio são instrumentos de repasse de recursos voluntários, celebrados entre Órgãos Municipais (Prefeituras) ou Órgãos Estaduais (Secretarias, Universidades, Fundações, Autarquias etc.) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de equipamentos, mobiliários, construções e reformas de obras e contratação de serviços educacionais, com prazo estabelecido para sua consecução (vigência).

Vigências estabelecidas para instrumentos celebrados	
Tipo de objeto	Prazo de vigência
Obras (convênios)	De 36 a 72 meses**
Eventos específicos	Data do encerramento do instrumento
Obras Repactuadas – Lei nº 14.179/2023***	24 meses a partir da validação do instrumento de repactuação no Simec, sendo admitida uma prorrogação por igual período.

Como saber quais instrumentos de repasse meu município tem firmados com o FNDE?

Para visualizar a situação dos termos de compromisso:

1. O prefeito municipal deverá acessar o endereço eletrônico [clikando aqui](#) com o seu CPF e a senha (recebida conforme item “Concessão de senha de

acesso ao SIMEC e cadastro dos dados da unidade”);

2. Deverá clicar no módulo que deseja acessar (PAR 2020-2024 ou PAR);
3. Clicar na aba execução e acompanhamento.

Mais informações:

- [Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – Simec;](#)

* Resolução CD/FNDE nº 4/2020;

** Portaria nº 33/2023;

*** Resolução nº 27/2023.



- [PAR Fale Conosco](#). O gestor público deverá, através da aba “Nova Solicitação”, preencher os dados e selecionar a área “Gestão de Convênios e Termos de Compromisso” e escolher o assunto: Prorrogação de Convênios e Termos de Compromisso;
- [Termos de Compromisso do PAR](#);
- Painel de Obras do PAR: Simec;
- [Balcão Virtual do FNDE](#);
- [Transferegov](#).



Compilado de normativos sobre os programas do FNDE/MEC

Plano de Ações Articuladas – PAR	
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012	Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas.
Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020	Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR.
Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020	Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.
Resolução CD/FNDE nº 24, de 9 de dezembro de 2021	Altera a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.
Resolução CD/FNDE nº 8, de 2 de maio de 2024	Altera a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.
Resolução CD/FNDE nº 14, de 15 de agosto de 2024	Altera a Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, que estabelecem os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC

[Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023](#)

Institui o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

[Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023](#)

Dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

[Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024](#)

Regulamenta as transferências obrigatórias a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos, para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, de interesse da União, por meio da celebração de termo de compromisso, em atenção ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

[Resolução CD/FNDE nº 20, de 8 de outubro de 2023](#)

Institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.



Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante

Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023	Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.
Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023	Dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.
Resolução CD/FNDE nº 30, de 13 de dezembro de 2023	Altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.
Resolução CD/FNDE nº 6, de 18 de abril de 2024	Altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.
Resolução CD/FNDE nº 15, de 15 de agosto de 2024	Altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.
Portaria nº 120, de 14 de fevereiro de 2024	Altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.
Portaria nº 282, de 2 de abril de 2024	Altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante

<p>Portaria nº 352, de 29 de abril de 2024</p>	<p>Altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.</p>
<p>Portaria nº 459, de 29 de maio de 2024</p>	<p>Altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.</p>
<p>Portaria nº 716, de 26 de agosto de 2024</p>	<p>Altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.</p>



9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

A obrigação de prestar contas decorre do Art. 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normativos aplicáveis, cabendo aos gestores a responsabilidades pela prestação de contas dos recursos federais recebidos e executados em sua gestão e pelo envio das prestações de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE se o prazo final da obrigação de prestar contas recair em seu mandato.

Cabe enfatizar que o Art. 9º A da Instrução Normativa TCU nº 88/2020 determina que a responsabilidade pelo débito se limita aos recursos geridos no mandato do gestor respectivo nos casos de transição de mandatos.

O Art. 9º.A. nos casos de omissão, a corresponsabilidade do sucessor não alcança débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da sanção ao sucessor quando este for omissor em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor.



ATENÇÃO!

Ao iniciar sua gestão, verifique a situação de todas as prestações de contas envolvendo o recebimento de recursos federais do FNDE. Se a entidade já se encontrar pendente de envio de prestações de contas ao FNDE com prazo expirado, é possível regularizar a situação das omissões e encaminhar as devidas prestações de contas pelos sistemas disponibilizados pelo FNDE.

Além disso, caso a Entidade esteja inadimplente em razão de atos praticados por gestor anterior faltoso, é possível, por parte do atual gestor, solicitar a suspensão da inadimplência da Entidade a fim de garantir a continuidade do recebimento dos recursos federais.

Assim, para fins de suspensão de inadimplência, os atuais gestores deverão apresentar ao FNDE a comprovação de:

- representação ao MPF para fins de apuração da prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes; ou
- ajuizamento de ações de improbidade, civil pública ou ordinária de ressarcimento quando forem expressamente resguardadas as pretensões do FNDE; ou
- celebração de acordos de não persecução cível (ANPC) ou Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ou parcelamento que contemple a reparação integral dos danos, independentemente de representação ao MPF.

Para saber mais, acesse os links [Suspensão de Inadimplência](#) e [Parcelamento](#).

ATENÇÃO!

Nos casos em que houver a obrigação de devolução de saldo e constatando-se a existência de saldo na conta específica sem o correspondente recolhimento, a entidade será solidariamente responsabilizada pela falta de recolhimento, conforme estabelecido pela Decisão Normativa nº 57, de 5 de maio de 2004, do Tribunal de Contas da União (TCU).

O valor do débito deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros, com base no valor e na data das ordens bancárias indicados no sítio do FNDE, [neste endereço eletrônico](#), ou no Simec, ou ainda com base nos valores e nas datas das ordens bancárias recebidas durante sua gestão e dos recursos existentes em conta no início de sua gestão, utilizando-se o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), [neste endereço eletrônico](#).

A devolução deve ser realizada via [Pag Tesouro](#), **Código de Serviço 14610**, ou diretamente [neste link](#). Ressaltamos a importância de preenchimento do campo "Referência" com o número do processo.



Prestações de Contas via BB Gestão Ágil

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 07/2024, algumas prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do FNDE passaram a ser operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que possibilita o envio das informações de despesas no momento da execução dos recursos.

A Solução BB Gestão Ágil é uma ferramenta para reunir e organizar informações financeiras e documentos de despesas relacionadas aos programas geridos pelo FNDE. Ela facilita o monitoramento e a prestação de contas em tempo real, permitindo que o FNDE acompanhe a execução financeira dos recursos.

Até o momento, a solução BB Gestão Ágil encontra-se disponível para registros das despesas dos seguintes programas:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – [Lei nº 11.947/2009](#)
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – [Lei nº 10.880/2004](#)
- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas – [Lei nº 11.947/2009](#)
- Programa Escola em Tempo Integral – ETI ([Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#))

Os registros das prestações de contas desses programas citados são obrigatórios desde o exercício de 2023 no BB Gestão Ágil.

Para exercícios anteriores, as prestações de contas devem ser enviadas pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC e Sistema de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC.

ATENÇÃO!

Quanto ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, básico e ações integradas: as prestações de contas da Unidade Executora – UEx continuarão a ser enviadas ao FNDE pelo SiGPC – Contas Online, por meio do menu “Demonstrativo Consolidado”.

Conforme Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024, as Entidades Executoras – EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE básico e ações integradas, recebidas das UEx, e registrar os respectivos dados no SiGPC, referentes ao exercício de 2023, conforme estabelecido nas resoluções do FNDE. A partir do exercício de 2024, o envio do demonstrativo consolidado do PDDE básico e ações integradas deverá ser realizado até o dia 30 de abril do exercício seguinte, conforme estabelecido em resoluções do FNDE.

Acesso à Plataforma BB Gestão Ágil

Cadastro: Certifique-se de que seus dados estejam atualizados no Banco do Brasil. Caso contrário, procure o gerente da conta corrente da sua Prefeitura.

Acesso: Faça o login na plataforma utilizando as credenciais fornecidas (Chave J). A plataforma pode ser acessada por qualquer entidade que recebe recursos do FNDE, como prefeituras, secretarias de educação, caixas escolares.

Registro de Dados e Documentos

- Registre todos os gastos realizados com os recursos repassados pelo FNDE.
- Fique atento aos alertas que serão emitidos pelo BB Gestão Ágil, pois eles demonstrarão o status dos seus registros.

ATENÇÃO!

Cumprir todos os procedimentos estabelecidos na [Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024](#) e alterações, é essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados aos programas educacionais. A utilização da Solução BB Gestão Ágil garante não apenas a transparência e o controle eficiente da execução financeira e física, mas também facilita o monitoramento pelo FNDE. O respeito aos prazos e a categorização correta das despesas, assim como os registros corretos e documentados, são fundamentais para evitar penalidades, como a inscrição de inadimplência ou a instauração de Tomada de Contas Especial.

Para mais informações sobre a prestação de contas do PDDE, acesse a [área do BB Gestão Ágil](#).

Quadro Geral de Prestação de Contas

PROGRAMA	PRAZO – SIGPC (EXERCÍCIO DE 2024)	RESOLUÇÃO	PRAZO BB GESTÃO ÁGIL
PNAE	Não se aplica	Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024	30/04/2025
PNATE	Não se aplica		
PDDE Básico	Demonstrativo Consolidado		
PDDE - Estrutura PDDE - Qualidade	Demonstrativo Consolidado		
PDDE - Educação Especial	Não se aplica		

Prestações de Contas via SiGPC

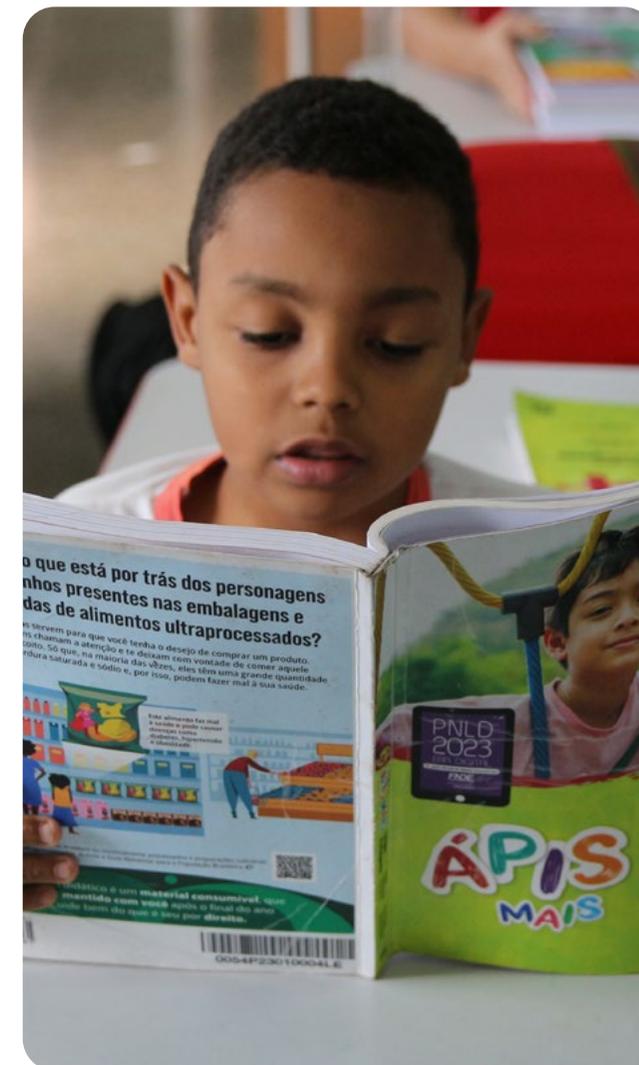
Em razão do disposto na Resolução CD/FNDE nº 02/2012, as transferências com prazo de prestação de contas a partir de 1º de janeiro de 2012 devem, obrigatoriamente, ter suas prestações de contas registradas e enviadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC.

ATENÇÃO!

As prestações de contas dos repasses automáticos ou transferências legais ainda não operacionalizados por meio do BB Gestão Ágil e aquelas anteriores a 2023 devem continuar sendo registradas e enviadas por meio do SiGPC – Contas Online, sendo que a documentação apresentada fisicamente não é válida para comprovação.

O sistema permite o envio da prestação de contas ainda que com os dados parcialmente registrados. Assim, caso o gestor possua parte dos dados da prestação de contas, é importante que faça o devido registro e envio dessas informações, ainda que não seja o responsável pela execução dos recursos. O sistema pode ser acessado por meio deste [endereço eletrônico](#).

O ato de enviar os dados da prestação de contas, por si só, não o implicará como solidário em eventual ocorrência da prestação de contas. Lembre-se que os prazos finais para envio das prestações de contas via SiGPC Contas Online ocorrem de acordo com cada resolução específica dos programas.



Prestações de Contas via SIMEC

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018, instituiu-se como obrigatória a utilização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle -SIMEC para o envio das prestações de contas dos repasses efetuados por meio de Termos de Compromisso (Transferências Voluntárias), pactuados a partir de 2011, sendo que a documentação apresentada fisicamente não é válida para comprovação.

O sistema permite o envio da prestação de contas ainda que com os dados parcialmente registrados. Assim, caso o gestor possua parte dos dados da prestação de contas, é importante que faça o devido registro e envio dessas informações, ainda que não seja o responsável pela execução dos recursos. O sistema pode ser acessado por meio deste [endereço eletrônico](#).

ATENÇÃO!

O ato de enviar os dados da prestação de contas, por si só, não o implicará como solidário em eventual ocorrência da prestação de contas.

Lembre-se que os prazos finais para envio das prestações de contas via SIMEC ocorrem 60 dias após o final da vigência do instrumento.



Links úteis e canais de comunicação



Manual de Prestação de Contas Orientações Gerais para Auxílio na Prestação de Contas do Simec;



SiGPC
Acesso Público;



Informações Gerais de Prestação de Contas de Programas e Projetos Educacionais;



Manual de Prestação de Contas de Projetos de Infraestrutura – SIMEC;



Balcão FNDE de Atendimento Virtual;



E-mail:
cgapc.cgrec@fnde.gov.br.

10. COMPRAS GOVERNAMENTAIS

REGISTRO DE PREÇOS NACIONAL

O Registro de Preços Nacional (RPN) é um modelo de gestão compartilhada de compras, em que o FNDE presta assistência técnica aos sistemas de ensino visando ao atendimento de suas demandas por bens e serviços.

Trata-se de instrumento administrativo que abrange a elaboração de especificações, estudo de mercado, realização da licitação, promoção de qualidade e gestão de atas de registro de preços.

Como consultar se o seu município fez solicitação de utilização de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo FNDE:

1. Acesse o [SigarpWeb](#);
2. Clique em **Acesso à Consulta Pública**;
3. Clique na aba **“Relatório”**;

4. Clique em **“Lista de Relatórios”**;
5. Clique em **“Relatório por Pregão”**;
6. Preencha os campos:
 - a. **“Tipo de Pregão”** - Nacional;
 - b. **“Nº do Pregão”** - preencha o número do pregão que deseja consultar;
 - c. **“UF”**;
 - d. **“Município”**;

***Os demais campos não precisam ser preenchidos para esse tipo de consulta.**

- e. Agora é só clicar em **“Confirmar”**.

7. Caso não tenha adesões feitas, o SI-GARP mostrará a seguinte mensagem: **“Não foi possível localizar nenhum registro com as informações solicitadas”**;

8. Se houver alguma adesão feita de acordo com os dados inseridos, o SI-GARP irá gerar um relatório em forma de uma planilha no Excel.

Mais informações: [Acesse os Manuais do Sigarp](#).



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

II. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO – PNLD

O que é o PNLD?

O PNLD é uma política pública executada pelo FNDE e pelo Ministério da Educação destinada a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias de forma sistemática, regular e gratuita. É um dos maiores programas de distribuição de livros do mundo.

Os materiais adquiridos vão diretamente para as mãos dos estudantes e professores das escolas públicas participantes do Programa. Isso garante o acesso a materiais de excelente qualidade!

A quem se destina?

Participam do PNLD as escolas das redes de ensino e as instituições federais que tenham aderido previamente ao Programa. Uma vez formalizada a adesão, sua vigência será válida por prazo

indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão. [Veja aqui mais informações sobre adesão.](#)

Os materiais do PNLD atendem a todas as etapas da educação básica: educação infantil, anos iniciais (1º a 5º ano) e anos finais (6º a 9º ano) do ensino fundamental e ensino médio.

Como funciona o PNLD?

Por abranger todas as etapas, o programa é executado de forma alternada, ou seja, todo ano é lançado um edital para aquisição de materiais para uma delas, bem como é aberto um processo de escolha, para que as escolas e os seus professores selecionem, de maneira autônoma, democrática e transparente, as obras com as quais desejam trabalhar nos próximos anos.



Atualmente, a execução do PNLD é regida pela [Resolução CD/FNDE nº 12](#), de 7 de outubro de 2020. Para garantir que os materiais cheguem às escolas, é preciso que a gestão do PNLD envolva a participação das secretarias de educação e escolas participantes, em regime de mútua cooperação, uma vez que a legislação estabelece competências para cada entidade que manifesta interesse em participar do programa por meio do termo de adesão, comprometendo-se a cumprir as diretrizes instituídas.

Todo o processo, desde o lançamento do edital até a chegada dos livros nas escolas, leva cerca de 24 meses para ser concluído, pois os editais são lançados com dois anos de antecedência da chegada dos livros aos estudantes nas escolas.

Sobre o funcionamento do PNLD, destacam-se ainda alguns processos

que visam garantir ajustes ao longo da sua execução bem como a sua adequada gestão, tais como:

Conservação e devolução dos livros

Para que os livros reutilizáveis durem até o fim do ciclo, é preciso que os alunos os conservem adequadamente, ou seja, esses livros não devem ser marcados, dobrados, rabiscados ou rasgados. Ao final do ano letivo, todos os estudantes devem devolver esses livros à escola, para que sejam redistribuídos para outros estudantes no ano letivo seguinte. Cada secretaria de educação deverá definir e acompanhar procedimentos eficazes a serem realizados pelas escolas e pelos estudantes com intuito de promover a conservação e a devolução dos livros reutilizáveis. Já os materiais consumíveis são doados em definitivo para os estudantes, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.



Remanejamento dos livros

A distribuição dos materiais é feita de acordo com as projeções realizadas a partir dos dados do Censo Escolar, que se referem, pelas razões já mencionadas, a dois anos anteriores ao ano do Programa.

Embora o FNDE faça uma compra complementar de livros no ano anterior à chegada dos materiais nas escolas, ainda assim podem ocorrer diferenças entre o número de livros distribuídos e o número de alunos matriculados no início de cada ano letivo, razão pela qual é preciso realizar o remanejamento das obras.

Esse procedimento nada mais é que a troca de livros entre as escolas, mesmo que sejam de municípios diferentes, ou seja, das instituições que estão com material excedente, para aquelas que

estão com falta de livros. Essas trocas podem acontecer durante todo o ano letivo e são de responsabilidade das próprias escolas com o apoio das redes de educação, as quais devem registrar suas ofertas e demandas em sistema do FNDE, facilitando as trocas e garantindo adequada gestão e execução do Programa.

Reserva técnica

A reserva técnica corresponde até 3% dos quantitativos totais de livros adquiridos para cada rede de ensino ou instituição federal e se destina a viabilizar o ajuste final das projeções de matrículas ao Censo Escolar. Ela deve ser solicitada quando o remanejamento não for suficiente para suprir a falta de livros. As escolas podem recorrer ainda à reserva técnica para atender a novas turmas e matrículas.



Legislação

[DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#) - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

[RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020](#) - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

[RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2018](#) - Dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

[RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE AGOSTO DE 2023](#) - Dispõe sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

CLIQUE AQUI E ACESSA A PÁGINA
SOBRE O PROGRAMA



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

12. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**O que é e como funciona?**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse suplementar de recursos financeiros federais para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de práticas alimentares saudáveis. Regulamentado pela [Lei 11.947/2009](#), o PNAE é reconhecido no Brasil e no mundo como uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

São diretrizes da alimentação escolar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, sempre incentivando a oferta de alimentos in natura e minimamente processados; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável; e a atenção contínua à garantia do direito à alimentação escolar.



As normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar estão estabelecidas na [Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos de toda a rede pública de educação básica. Quanto aos aspectos nutricionais, a Resolução nº 06/2020 está alinhada às orientações do Ministério da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde. Dentre as atualizações trazidas pelo normativo, ressaltam-se o aumento na oferta de porções semanais de frutas e hortaliças, ampliação do rol dos alimentos de aquisição proibida com recursos federais e recomendações com o intuito de garantir o acesso dos estudantes a uma maior variedade de alimentos.

Outra relevante iniciativa do PNAE se refere à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura fami-

liar, para a qual as Entidades Executoras devem destinar, no mínimo, 30% dos repasses financeiros do Programa nos termos da Lei nº 11.947/2009, por meio do instrumento de Chamada Pública.

Mais recentemente, a [Resolução CD/FNDE nº 07/2024](#) trouxe mudanças importantes quanto à execução orçamentária e financeira do PNAE: o repasse dos recursos do PNAE será efetuado em oito parcelas às Entidades Executoras, no período de fevereiro a setembro. O cálculo do valor a ser repassado a cada Prefeitura é feito com base no número de alunos registrado no Censo Escolar do ano anterior e no valor per capita de cada modalidade de ensino, multiplicado para o atendimento dos 200 dias letivos obrigatórios.

[CLIQUE AQUI E ACESSE A PÁGINA SOBRE O PROGRAMA](#)



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

13. PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

O que é e a quem se destina?

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam

para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada

pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:



Gestão Educacional



Formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar;



Práticas pedagógicas e avaliação;



Infraestrutura física e recursos pedagógicos

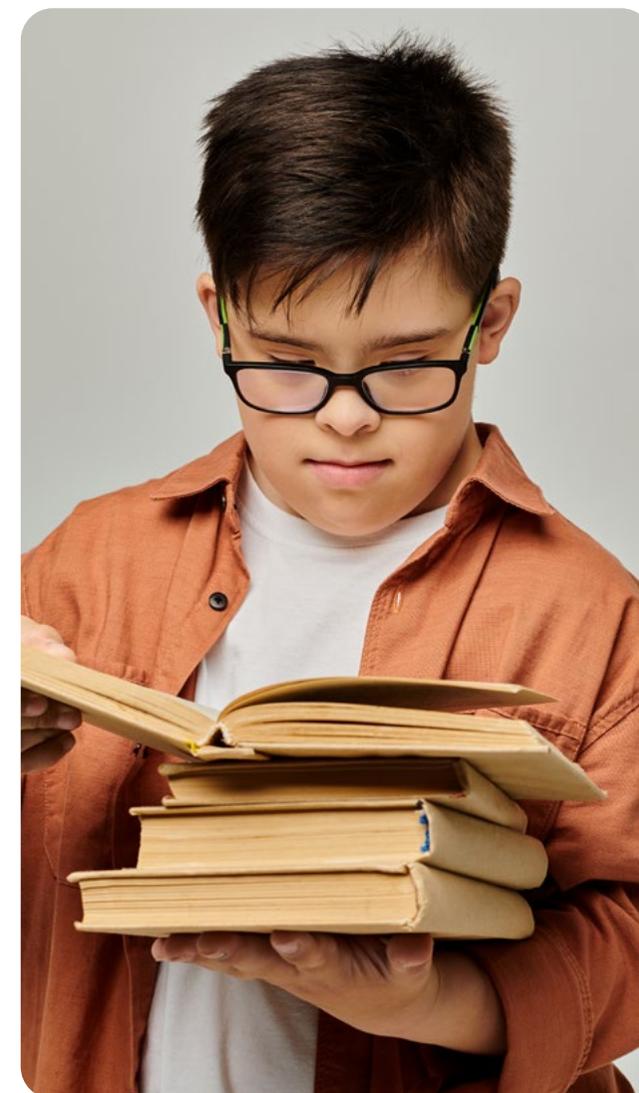
Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.

A elaboração do plano é feita em três etapas: Etapa Preparatória e Diagnóstico da Situação Educacional; Etapa de

Planejamento; e Etapa de Análise Técnica. Concluída a etapa do diagnóstico da situação educacional, o ente, por meio do Simec, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC.

Desde o seu 3º ciclo (2016 a 2020), o PAR foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), principal ponto de convergência das políticas públicas educacionais para o período de 2014 a 2024. Suas diretrizes, metas e estratégias canalizam os esforços de estados, municípios e da sociedade civil para consolidar um sistema educacional capaz de garantir o direito à educação em sua totalidade.

O ciclo atual engloba o período de 2021 a 2024. Neste ciclo foi incorporado como requisito para dar início ao PAR o pre-



enchimento do Módulo +PNE, também no Simec, em que os entes federados devem fazer o monitoramento de seus planos subnacionais de educação.

Cabe ao FNDE apoiar técnica e financeiramente os entes federados a formular seus respectivos planos de ações articuladas, avaliando as necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da educação básica. Desde seu início em 2007, contemplou diversas ações, em todas as etapas da educação básica e em várias modalidades, tais como:

- Realização de formações continuadas
- Realização de eventos
- Aquisição de material didático
- Aquisição de material escolar
- Aquisição de materiais esportivos

- Realização de obras (ampliação, construção e reforma)
- Aquisição de veículos escolares (ônibus, bicicletas, lanchas)
- Aquisição de equipamentos (cozinha, climatização, informática)
- Aquisição de brinquedos
- Aquisição de instrumentos musicais
- Aquisição de mobiliário escolar

Como acessar?

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Simec – Módulo PAR, disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados.



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

14. PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO

O que é e a quem se destina?

No ano de 2023 foi instituído o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltados para a Educação Básica e Profissionalizante, aprovado pela [Lei nº 14.719/2023](#) e regulado pela [Resolução CD/FNDE nº 27/2023](#) e alterações posteriores.

O Pacto objetiva o andamento de obras paralisadas e inacabadas para os entes que tenham registrado, no Simec, manifestação de intenção e que cumpram as condições técnicas exigidas pela legislação supracitada, como prazos e documentação necessária à instrução do procedimento administrativo, dentre outros.

A primeira fase de adesão, regulamentada pela Medida Provisória nº

1.174/2023 e vigente até 10 de setembro, recebeu 2.905 manifestações. Já a segunda fase, encerrada em 22 de dezembro de 2023, foi baseada na Lei nº 14.719 e contou com 878 pedidos, além de uma edificação que foi incluída por decisão do Ministério Público.

Esse ambicioso esforço do governo federal, uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representa um investimento significativo de **aproximadamente R\$ 4,1 bilhões**. Esses recursos serão direcionados para obras em escolas de educação infantil, ensino fundamental e profissionalizante, incluindo reformas, ampliações de estruturas educacionais, além de quadras e co-

berturas de quadras esportivas. Com a expectativa de conclusão em 24 meses a partir da retomada, e a possibilidade de uma única prorrogação pelo mesmo período, estima-se a criação de aproximadamente **741,6 mil novas vagas** nas redes públicas de ensino em todo o país.



Próximas Etapas: Compromisso e Transparência

Para assegurar a efetiva execução do Pacto, estados, municípios e o DF devem observar atentamente os prazos estabelecidos na regulamentação:

Concluída a fase de diligências e obtida a aprovação técnica do pedido de pactuação, o FNDE seguirá com a

análise de disponibilidade orçamentária e financeira, considerando os critérios prioritários definidos na legislação. Com a conclusão bem-sucedida de todo esse processo e o parecer positivo do FNDE, a Autarquia disponibilizará os instrumentos necessários para a assinatura do ente no Simec, marcando

do mais um passo crucial na concretização do Pacto pela Retomada. Após a assinatura/validação do instrumento de repactuação, o ente federativo deve comprovar a retomada da obra em até 12 (doze) meses.



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

15. NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC

O que é e a quem se destina?

O Novo PAC Seleções investe na construção de 685 novas escolas de tempo integral, bem como 1.178 novas creches e pré-escolas de educação infantil, em áreas de vulnerabilidade social. Esse investimento histórico de mais de R\$ 12 bilhões vai beneficiar mais de 230 mil crianças e jovens. O valor está alinhado com as metas do Plano Nacional de Educação e busca reduzir as desigualdades educacionais, garantindo a proteção das crianças, com prioridade para municípios com baixa capacidade financeira para a realização de novas obras e equipamentos.

O Novo PAC investe ainda na aquisição de 1.500 veículos de transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, possibilitando mais segurança e

conforto, além de contribuir para a redução da evasão escolar das redes de Educação Básica brasileira. Os novos veículos escolares garantem o aumento na cobertura a 135 mil estudantes em todo o país. [Confira os resultados aqui.](#)

Para qualificar ainda mais a rede da educação básica, o Novo PAC destina recursos para a conclusão de 3.783 obras, em 1.697 municípios que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica. Além das obras em retomada, 2.091 obras estão em andamento e outras 599 já foram concluídas, com benefícios diretos à comunidade escolar de 468 municípios. No total serão entregues 6.473 obras que atenderão à educação básica com recursos do Novo PAC.

As propostas selecionadas para receber recursos do Novo PAC foram publicizadas na Portaria CD/FNDE nº 215/2024 e se encontram disponíveis para [consulta aqui](#). Atualmente, essas ações se encontram em análise e pactuação junto à mandatária do processo, a Caixa Econômica Federal.



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

16. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**O que é e a quem se destina?**

O Programa Caminho da Escola foi criado em 28 de março de 2007, disciplinado inicialmente em 2009 pelo Decreto nº 6.768 e atualmente pelo Decreto nº 11.162, de 1º de agosto 2022, regulamentado pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021.

O programa tem como objetivos renovar, padronizar e reduzir custos para a frota utilizada de veículos escolares, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da Educação Básica, assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas escolas e reduzir o índice de evasão escolar. É destinado a estudantes residentes, preferencialmente, em áreas rurais e ribeirinhas, mediante a oferta de ônibus, lanchas e bicicletas escolares fabricados com especificações adequadas ao

transporte nessas regiões.

Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE disciplinar o acesso ao programa, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas, assim como os procedimentos para realização do processo licitatório, prazos e critérios para seleção e aprovação dos entes federados que serão contemplados pelo Programa Caminho da Escola. Além disso, o FNDE definirá os modelos e as quantidades de veículos a serem adquiridos, baseados em indicadores de demandas de estudantes dos estados, Distrito Federal e municípios, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira anualmente.



Como funciona?

Este programa, executado pelo FNDE em parceria com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, define especificações e atua na padronização dos veículos, visando ao alcance de eficiência e de eficácia na aquisição dos produtos, permitindo a adequação do seu tipo à quantidade de beneficiários e às características geográficas da localidade. Além disso, disponibiliza recursos para que estados, Distrito Federal e municípios possam fazer aquisição, mediante assistência financeira, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Diante disso, ao disponibilizar modelos diferenciados e utilizar metodologias de assistência técnica e financeira para a

aquisição dos veículos escolares mediante Atas de Registro de Preços - ARP do FNDE, os estados, Distrito Federal e municípios devem realizar o preenchimento dos seus planejamentos no SIMEC (módulo PAR) para serem atendidos, conforme diagnóstico da situação educacional.

Esclarecemos que para a análise e o atendimento das demandas relativas à assistência financeira do PAR, são considerados, entre outros critérios, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros por essa Autarquia, bem como a adequação das metas apresentadas à aceleração do desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB local. Ademais, considera-se também o número de alunos constante no censo escolar, do ano anterior ao atendimento, que utilizam transporte escolar, deduzidos

os ônibus escolares porventura recebidos pelo município em anos anteriores à conta do programa.

Como aderir?

Existem três formas para aquisição dos veículos (ônibus, lanchas e bicicletas escolares) do Caminho da Escola:

I. Recursos próprios:

O ente federado solicitará ao FNDE, por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços - SIGARP, a adesão à ata de registro de preços - ARP para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s). Após a solicitação de adesão, o interessado deverá verificar no SIGARP a autorização do FNDE e do fornecedor para dar início ao procedimento interno de contratação do veículo escolar.

II. Assistência financeira do FNDE:

O FNDE poderá custear a aquisição do(s) veículo(s) para os estados, municípios e Distrito Federal, via SIMEC, no âmbito do PAR, obedecida a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Nesta assistência financeira, o ente federado receberá o recurso de transferência direta mediante pactuação de termo de compromisso com o FNDE.

A adesão à ARP será enviada automaticamente ao SIGARP no momento em que o gestor municipal, estadual ou Distrital validar o termo de compromisso disponibilizado no SIMEC. As anuências concedidas no SIGARP, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente.

III. Financiamento:

Linha de crédito oferecido por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Nesta opção, o gestor municipal, estadual ou distrital só deverá aderir à ARP pelo SIGARP após a aprovação do financiamento pela instituição financeira.



[CLIQUE AQUI E ACESSE A PÁGINA SOBRE O PROGRAMA](#)

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

17. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**O que é e a quem se destina?**

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção em veículos, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para a contratação de serviços terceirizados para a oferta do transporte escolar e aquisição de passe estudantil, quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros na Entidade Executora.

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em duas parcelas anuais, preferencialmente nos meses de março e agosto do ano de atendimento. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar

diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.



Como Acessar?

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere.

Execução

A Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 5, de 9 de abril de 2024, estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE é realizada de forma automática, sem necessidade de

convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, conforme disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

O montante de recursos a serem destinados anualmente às Entidades Executoras é o resultado da multiplicação do valor per capita definido para cada EEx pelo número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizem o transporte escolar, constantes no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep do ano imediatamente anterior ao ano do repasse.

A tabela com os valores per capita e o montante de recursos financeiros é disponibilizada, em cada exercício, no endereço eletrônico do FNDE: [clique aqui](#) para acessar.

Os valores são transferidos diretamente a cada EEx, em duas parcelas, preferencialmente nos meses de março e agosto do exercício corrente mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais com as quais o FNDE mantenha parceria.



Parcerias e Competências

FNDE - órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Ente executor (Eex) - responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo:

- a. Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.
- b. Prefeituras municipais - responsáveis pelo atendimento aos alunos das

escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.



[CLIQUE AQUI E ACESSE A PÁGINA SOBRE O PROGRAMA](#)

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

17. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

O que é e a quem se destina?

Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Em que empregar os recursos do PDDE Básico

Os recursos do PDDE podem ser usados:

- na implementação de projetos pedagógicos;
- no desenvolvimento de atividades educacionais;
- na avaliação de aprendizagem;
- na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
- na manutenção, conservação e pequenos reparos da infraestrutura física da escola;
- em pequenas reformas no espaço físico do prédio escolar;

- no custeio de despesas cartorárias (alterações de estatutos das UEx ou re-composição de membros);
- em ações de proteção no ambiente escolar (incluído pela [Resolução CD/FNDE nº 5, de 18 de abril de 2023](#)).



Em que NÃO empregar os recursos do PDDE Básico

Não é permitido empregar os recursos do PDDE para implementar ações que já estejam sendo financiadas pelo FNDE.

Assim, o dinheiro do PDDE não pode ser utilizado, por exemplo, para comprar livros didáticos e de literatura já distribuídos pelo FNDE por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

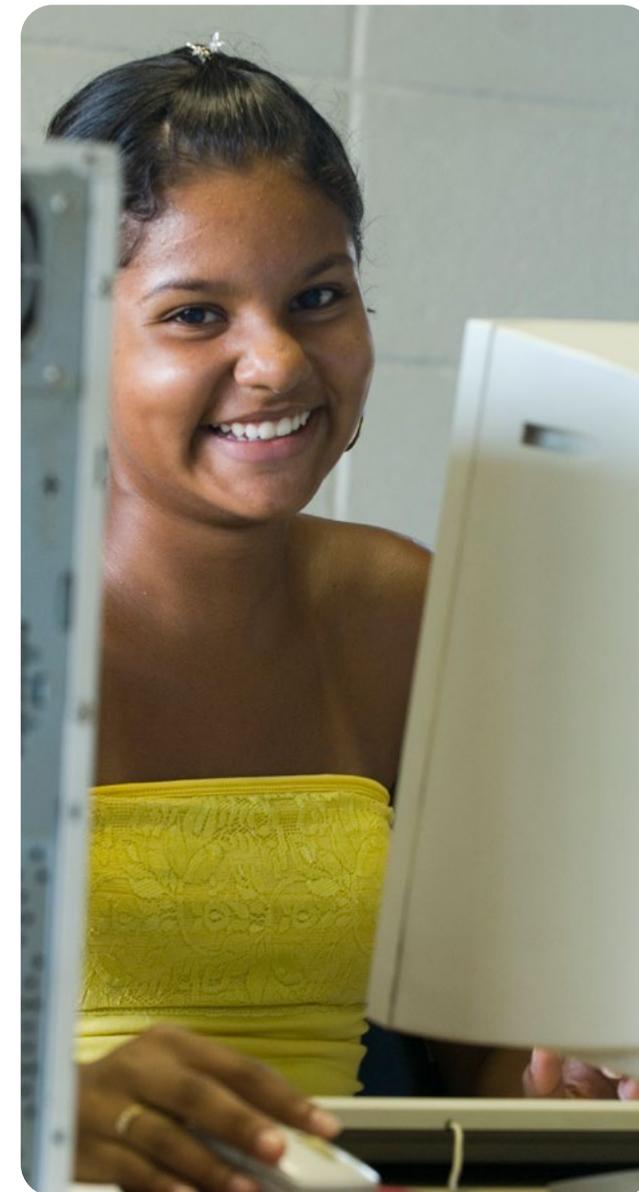
Os recursos do PDDE também não podem ser usados em:

- gastos com pessoal
- gêneros alimentícios
- passagens e diárias
- combustíveis, materiais para manutenção de veículos e transportes para atividades administrativas

- flores, festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes, etc
- reformas de grande porte e ampliação de áreas construídas
- despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar, etc.)
- pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa
- tarifas bancárias
- pagamento de tributos, exceto os incidentes sobre os bens adquiridos e/ou serviços contratados.

Adesão ao PDDE

Conforme a [Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021](#), são condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:



I. Unidades Executoras – UEx

- Escolas com mais de 50 alunos são obrigadas a possuir Unidade Executora Própria – UEx;
- Atualizar o cadastro das entidades e realizar o cadastro de novas entidades, por meio do sistema PDDEweb, disponível no sítio clicando aqui, até o último dia útil de outubro de cada exercício.

II. Consórcio de escolas

- O consórcio deverá reunir, no máximo, cinco unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx;
- Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 escolas em sua formação.

III. Entidade Mantenedora – EM

Para realizar a adesão ao programa PDDE, a Entidade Mantenedora – EM deverá encaminhar à Coordenação de Habilitação e Empenho de Projetos Educacionais (COHEP/FNDE) os seguintes documentos até dia 31 de outubro:

- Cadastro do órgão/entidade e do dirigente;
- Certidão conjunta positiva de débitos com efeito de negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade de situação – CRS, referente a FGTS;
- Cláusula do estatuto da entidade com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme

autorização do Art. 22 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade;
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do dirigente da entidade;
- Cópia do estatuto da entidade;
- Declaração de funcionamento emitida por três autoridades locais com fé pública;
- Extrato do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN; e
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV. Entidades Executoras – EEx

As escolas com menos de 50 alunos não recebem dinheiro, são beneficiárias do PDDE através da Secretaria de Educação Estadual ou Prefeitura (Entidade Executora – EEx), que recebem os recursos diretamente do FNDE (somente custeio), adquirem os materiais ou serviços e os repassam às escolas beneficiárias.

Condição para receber os recursos do PDDE Básico

- **Entidade Executora – EEx:** para aderir ao PDDE, a Prefeitura ou Secretaria Estadual de Educação, na condição de Entidade Executora – EEx, representante das escolas públicas de sua rede de ensino com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados, deve realizar a adesão, uma única vez, no [Sistema PDDEWeb](#) e deve estar adimplente com as prestações de contas de recursos do PDDE recebidos em anos anteriores.

- **Unidade Executora – UEx:** para aderir ao PDDE, a Unidade Executora – UEx, representante de escola pública com mais de 50 (cinquenta) estudantes, caso seja nova, deve se cadastrar no [Sistema PDDEWeb](#). Em caso de UEx já participante do Programa, deve estar com o mandato do dirigente da UEx vigente no ano de repasse. E estar adimplente com as prestações de contas de recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores.

- **Entidade Mantenedora – EM:** para aderir ao PDDE, a Entidade Mantenedora – EM, representante de escola privada de educação especial qualificada como beneficente de assistência social ou atendimento direto e gratuito ao público, deve encaminhar por meio do portal [“Par Fale Conosco”](#): na área de “Cadastro e Habilitação”, assunto “Cadastro e Habilitação de Ente/Entidade”, até o dia 31 de outubro, uma série de

documentos. Ver detalhes na [página do Programa](#), em FORMAS DE ADESÃO AO PDDE.



Como é feito o cálculo dos recursos do PDDE Básico

Conforme as Resoluções CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, nº 6, de 27 de junho de 2022, e nº 3, de 7 de março de 2024, o cálculo do PDDE Básico é feito pela soma do valor fixo e valor per capita, conforme abaixo:

VALOR FIXO ANO (VF/a) - R\$ 1.850,00		
TIPO DE ESCOLA	FATOR (F)	REPASSE ANUAL (VF/a x F)
Pública; da educação básica, especial e bilíngue de surdos; urbana; com UEx	1	R\$ 1.850,00
Pública; da educação básica, especial e bilíngue de surdos; rural; com UEx	3	R\$ 5.550,00
Pública; da educação básica; indígena e quilombola; com UEx	3	R\$ 5.550,00
Privada; de educação especial e bilíngue de surdos	1	R\$ 1.850,00

VALOR PER CAPITA POR ANO (VPC/a) - R\$ 20,00		
ALUNOS DE ESCOLA	FATOR (F)	REPASSE ANUAL (VPC/a x F)
Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx	1	R\$ 20,00
Alunos de escolas urbanas sem UEx	2	R\$ 40,00
Alunos de escolas rurais sem UEx	3	R\$ 60,00
Alunos de escola pública da educação especial e da educação bilíngue de surdos, matriculados em classes comuns do ensino regular	5	R\$ 100,00
Alunos de escola privada de educação especial e da educação bilíngue de surdos	3	R\$ 60,00
Alunos de escola pública de educação especial e da educação bilíngue de surdos	3	R\$ 60,00
Alunos de escola pública com Atendimento Educacional Especializado - AEE e da educação bilíngue de surdos	1	R\$ 20,00

Pagamento do PDDE

Conforme Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, os repasses dos recursos ocorrerão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até **30 de abril** e o da segunda parcela até **30 de setembro** de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos.

A data limite para o FNDE realizar o crédito em conta dos repasses de recursos é o prazo estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CLIQUE AQUI E ACESSE A PÁGINA SOBRE O PROGRAMA

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

18. FUNDEB

O que é e a quem se destina?

A garantia da educação básica pública – cuja responsabilidade cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação suplementar da União, conforme prevê a Constituição Federal – constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do governo federal.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como mecanismo de ampla redistribuição de recursos vinculados à educação no país, se fazia necessária para que todas as etapas e as modalidades desse nível de ensino, e os entes governamentais que as oferecem à sociedade, pudessem contar

com recursos financeiros com base no número de alunos matriculados, concorrendo, dessa forma, para a ampliação do atendimento e a melhoria qualitativa do ensino oferecido.

O Novo Fundeb foi aprovado pela Emenda Constitucional nº 108, que o tornou permanente e inseriu o art. 212-A na CF/1988 aumentando a participação da União nos recursos destinados à educação básica. Na nova configuração, a Complementação da União agora em três modalidades distintas (VAAF, VAAT e VAAR) se amplia progressivamente de 10% para 23% do total dos recursos aportados ao Fundo e constitui-se como principal mecanismo de distribuição de recursos vinculados à educação básica no país.



Nesse contexto, segundo o art. 211 da Constituição Federal de 1988, os municípios recebem os recursos do Fundeb considerando o número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base nos alunos do ensino fundamental e médio.

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, o fundo passou a ter caráter permanente. Para a distribuição dos recursos dos fundos serão considerados o total de alunos matriculados na rede pública de acordo com os dados coletados no último Censo Escolar realizado pelo INEP.

O percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a formação do Fundo será de 20%, calculado sobre as seguintes fontes de impostos e de transferências constitucionais:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE)
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS)
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)
- Recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

Além dos recursos originários dos impostos de Estados, Distrito Federal e Municípios integram a composição do Fundebos recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente.

CLIQUE AQUI E ACESSE A PÁGINA SOBRE O PROGRAMA



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

19. SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O que é e a quem se destina?

O Salário-Educação foi criado por meio da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, com o objetivo de promover a suplementação das despesas públicas com a educação elementar (ensino fundamental).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Salário-Educação foi inserido nos parágrafos 5º e 6º do art. 212 da Carta da República, adquirindo o status de Fonte adicional de financiamento da educação básica pública.

Nos termos do dispositivo constitucional, o salário-educação configura-se como uma contribuição social cuja arrecadação e distribuição foram regula-

mentadas pelo art. 15 da Lei nº 9.424/96, com alterações promovidas pelas Leis nº 9.766/98, 10.832/2003 e 11.457/2007, as quais, por fim, transferiram as competências de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da referida contribuição para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A distribuição dos recursos do Salário-Educação consta do art. 9º do Decreto nº 6.003/2006, que prevê que do montante arrecadado é deduzida a remuneração da RFB, correspondente a 1% (um por cento), a título de taxa de administração, e o restante é repassado ao FNDE que, por sua vez, tem a competência de repartir e distribuir os recursos da seguinte forma:



[VOLTAR PARA O SUMÁRIO](#)

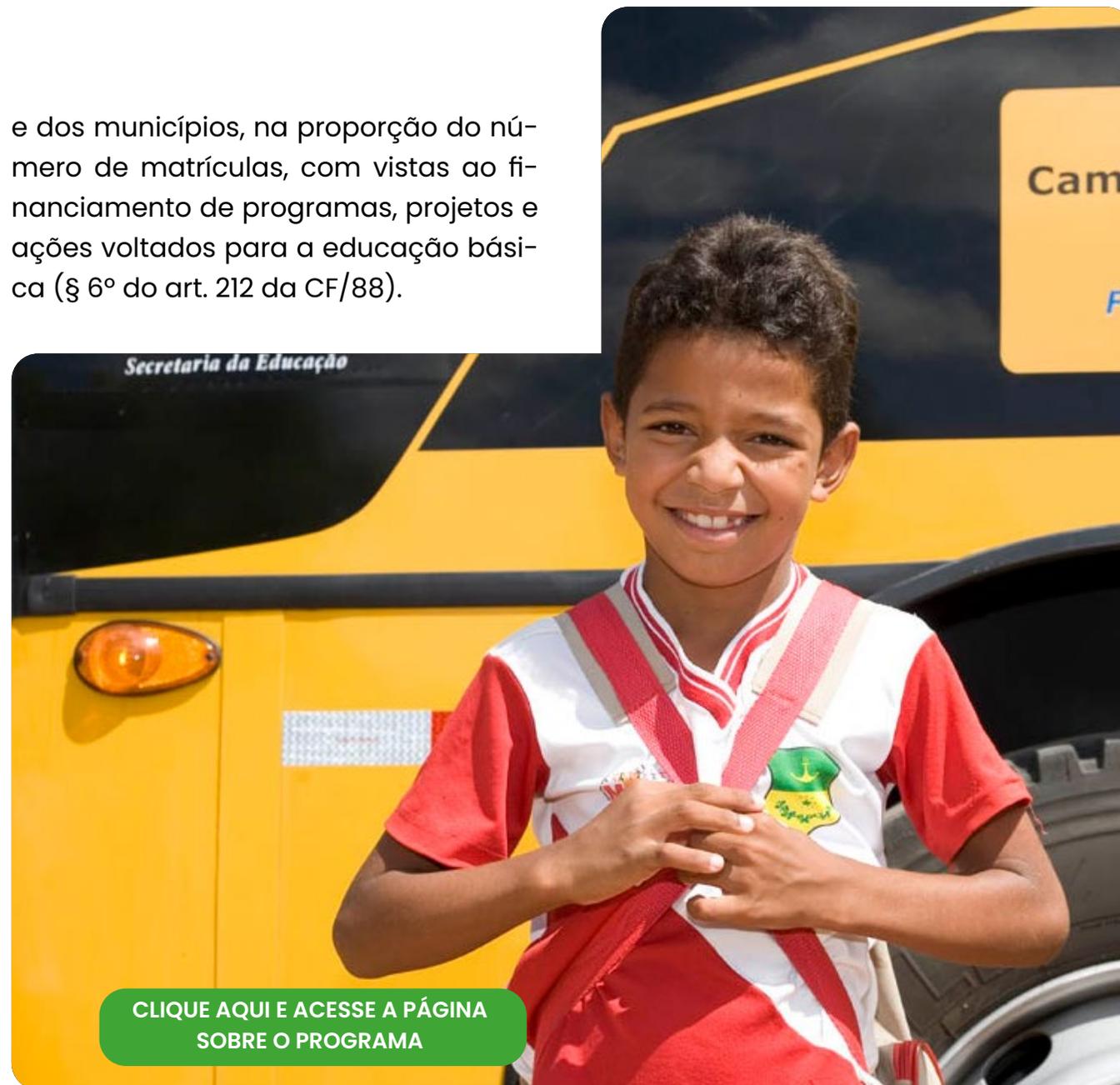
a) 10% (dez por cento) da arrecadação líquida para o próprio FNDE, que a aplica no financiamento de programas, projetos e ações da educação básica; e,

b) 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida, que é desdobrada sob a forma de quotas e distribuída da seguinte forma:

b.1) quota federal – correspondente a $\frac{1}{3}$ (um terço) dos recursos, que é mantido no FNDE para o financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros; e,

b.2) quota estadual e municipal – correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos recursos, os quais são creditados, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal

e dos municípios, na proporção do número de matrículas, com vistas ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (§ 6º do art. 212 da CF/88).



[CLIQUE AQUI E ACESSA A PÁGINA SOBRE O PROGRAMA](#)

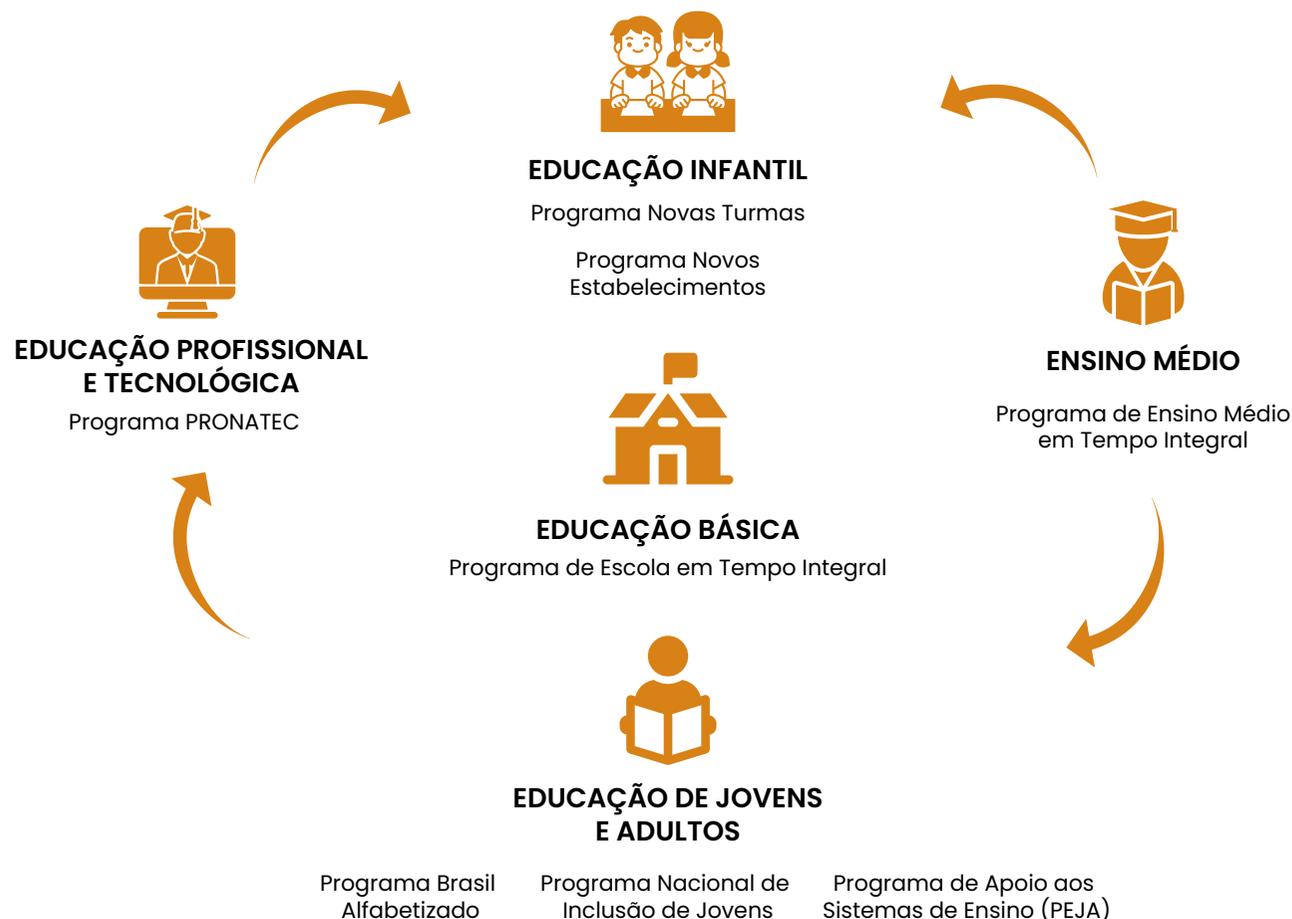
CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

20. PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, BOLSAS E AUXÍLIOS

O que é e a quem se destina?

O FNDE desempenha um papel fundamental na transferência de recursos financeiros para a execução de diversos programas educacionais geridos pelo Ministério da Educação (MEC). Além das transferências, o FNDE presta assistência técnica aos entes federados, garantindo que os recursos sejam utilizados corretamente e que o apoio esteja alinhado às necessidades locais. Essa assistência é crucial para a correta aplicação dos saldos remanescentes de anos anteriores.

Em 2024, foram realizadas iniciativas importantes para melhorar a execução desses programas, como o [Decreto nº 11.882/2024](#), que autorizou a reprogramação dos saldos remanescentes do Programa Brasil Alfabetizado,



de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 10.880/2004; e a [Resolução nº 4/2024](#), que estabeleceu orientações para o uso desses recursos em novas turmas de alfabetização de jovens e adultos ao alterar o art. 11 da Resolução nº 1/2024.

Escola em Tempo Integral (ETI)

Criado pela [Lei nº 14.460/2023](#), o Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica. O FNDE realiza transferências financeiras para as Secretarias de Educação estaduais e prefeituras municipais que aderem ao programa, após aprovação de seus planos de pactuação. A [Resolução nº 18/2023](#) regulamenta o ETI, estabelecendo critérios para distribuição, repasse e prestação de contas dos recursos.

O programa oferece suporte financeiro durante o período entre a pactuação das novas matrículas e o início do recebimento dos recursos do Fundeb. Contudo, análises recentes apontam a necessidade de ajustes para aprimorar a execução técnica e financeira.

Novas Turmas – Educação Infantil

Criado em 2012, este programa visa apoiar os municípios na ampliação da oferta de educação infantil. O Governo Federal oferece suporte financeiro durante o período entre o cadastro de novas turmas e o recebimento dos recursos do Fundeb (que pode variar de seis a 18 meses), pois o Fundeb financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior.

O programa atende a turmas de estabelecimentos públicos e instituições



comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no Fundeb.

Novos Estabelecimentos – Educação Infantil

Instituído em 2011, este programa tem como foco a manutenção de novas

turmas em estabelecimentos construídos com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância). Assim como o [Programa de Novas Turmas](#), ele visa cobrir o período entre o início das atividades e o recebimento de recursos do Fundeb. Ambos os programas desempenham um papel crucial na expansão da educação infantil.

Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)

Lançado em 2016 pela Medida Provisória nº 746, convertida na [Lei nº 13.415/2017](#), o EMTI apoia a implementação de escolas de ensino médio em tempo integral, alinhada à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE). O programa oferece assistência técnica e financeira para ampliar a oferta de ensino médio em tempo integral, com a meta de atin-



gir 50% das escolas públicas e atender 25% dos alunos da educação básica.

Desde 2017, o programa tem transferido recursos para os estados, mas sua execução tem sido abaixo do esperado, com apenas três estados (Ceará, Maranhão e Pernambuco) apresentando desempenho acima de 70%. A maioria dos estados tem execução inferior a 30%, o que aponta para a necessidade de monitoramento e ajustes na gestão dos saldos repassados.

A [Resolução nº 17/2020](#) determina que, antes de novos repasses, seja descontado o saldo remanescente em conta, incluindo rendimentos, para otimizar o uso dos recursos.

Educação de Jovens e Adultos (PEJA)

O Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) visa ampliar

a oferta dessa modalidade de ensino, priorizando populações historicamente excluídas, como egressos do Programa Brasil Alfabetizado, populações do campo, quilombolas, indígenas e pessoas em unidades prisionais.

Para acessar os recursos, os entes federados devem aderir ao programa e cadastrar suas turmas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC ([Simec](#)). A [Resolução nº 31/2023](#) autoriza a utilização dos saldos remanescentes de transferências anteriores até dezembro de 2024. Durante o processo de discussão dessa resolução, foi sugerido um valor mínimo para execução, a fim de evitar que saldos pequenos permaneçam inativos, gerando obrigações futuras de prestação de contas.



Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem)

O Projovem, nas modalidades Urbano e Campo, foi instituído pela [Lei nº 11.692/2008](#) e destina-se a jovens de 18 a 29 anos que saibam ler e escrever, mas que não concluíram o ensino fundamental, conforme a [Resolução nº 11/2017](#) e a [Resolução nº 13/2017](#). O programa tem como objetivo reintegrar esses jovens ao sistema educacional, oferecendo qualificação profissional e desenvolvimento humano.

A [Resolução nº 13/2021](#) autorizou o uso dos saldos financeiros de edições anteriores, estabelecendo um custo-aluno de R\$ 307,04 mensais para o Projovem Urbano e de R\$ 362,87 para o Projovem Campo. O saldo disponível deve ser suficiente para turmas de no mínimo 10 alunos no Projovem Campo e 15 no Projovem Urbano.

Atualmente, a [Resolução nº 10/2023](#) altera a Resolução nº 13/2021, para prorrogar os prazos de execução, devolução de recursos e prestação de contas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, nas modalidades Urbano e Campo (Saberes da Terra), nas ações da edição 2021, e cria nova regra de devolução de recursos e data limite para o início das turmas do Programa.

Apesar dos esforços, a execução financeira do Projovem tem sido insatisfatória. Desde 2016, o Projovem Campo executou apenas 40% dos recursos, enquanto o Projovem Urbano utilizou apenas 30%. Essa baixa execução levou à sugestão de incluir prazos obrigatórios para a demonstração do início das aulas, garantindo a utilização dos saldos antes do término dos prazos prorrogados.



Programa Brasil Alfabetizado (PBA)

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) foi criado para cumprir a Meta 9 do PNE, que busca elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais. O programa tem um papel importante na alfabetização de jovens e adultos, especialmente em regiões com altos índices de analfabetismo.

Mesmo após anos de repasses e repactuações, ainda há recursos disponíveis nas contas dos entes executores. A Resolução nº 25/2018 regulamenta a utilização dos saldos remanescentes para manutenção de novas turmas de alfabetização de jovens e adultos. No entanto, com a mudança na estrutura do Ministério da Educação (MEC) em 2019 e a criação da Secretaria de Alfabetização (SEALF), houve uma interrupção nas orientações que deveriam ser emitidas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).

Essa descontinuidade na gestão do PBA resultou na ausência de novas adesões ao normativo, deixando os saldos remanescentes sem uso adequado. Por isso, a [Resolução nº 1/2024](#) estabelece critérios e orientações para a utilização desses recursos remanescentes em novos ciclos de alfabetização. **A resolução determina que os recursos não utilizados até 31 de dezembro de 2024 deverão ser devolvidos até 31 de março de 2025.** Além disso, a prestação de contas referente a esses valores deverá ser submetida no mesmo prazo, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), módulo Contas Online.

O FNDE continua acompanhando a execução do programa, com foco em garantir que os recursos sejam efetivamente utilizados para reduzir o analfabetismo no Brasil.



Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

O Pronatec foi criado em 2011 com o objetivo de ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica, especialmente para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade. Por meio da Bolsa-Formação, oferece cursos gratuitos de qualificação profissional, utilizando a infraestrutura das redes de ensino técnico. A gestão do programa é feita pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), que realiza a pactuação de vagas com instituições parceiras e estados.

Em 2020, a [Resolução nº 18](#) permitiu a reprogramação de saldos financeiros remanescentes até 2023, para garantir a continuidade dos cursos. Contudo, a pandemia de COVID-19 impactou a execução do Pronatec, obrigando o replanejamento de turmas e afetando a

oferta de cursos. A SETEC/MEC propôs flexibilizações para a devolução de saldos não utilizados, buscando garantir o uso eficiente dos recursos.

Embora medidas tenham sido adotadas, como a implementação do Pronatec Qualifica Mais em 2022, o programa tem enfrentado desafios na execução dos saldos e na manutenção da oferta de cursos, principalmente devido à redução nos repasses financeiros. O sucesso do Pronatec depende de uma gestão mais eficiente para alcançar seu objetivo de expandir a educação profissional e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.



21. ATENDIMENTO INSTITUCIONAL

O FNDE, por meio de sua Coordenação-Geral de Relações Institucionais, oferece uma série de serviços de atendimento institucional voltados a prefeitos, secretários de educação, gestores escolares, parlamentares e população em geral. Esses serviços visam garantir a correta implementação e execução das políticas educacionais em todo o Brasil, oferecendo suporte técnico, capacitações e monitoramento constante dos programas educacionais.

Confira os principais pontos de atendimento:

1. Orientação Técnica e Apoio a Gestores

O FNDE oferece suporte técnico e esclarecimentos detalhados sobre a execução de seus programas e a correta utilização dos recursos financeiros. Além disso, auxilia prefeitos, secretários

de educação e gestores escolares na implementação de políticas públicas educacionais, ajudando na superação de desafios locais.

- **Balcão Virtual do FNDE:** Plataforma on-line que facilita o atendimento e a interação entre o FNDE e gestores educacionais. [Acesse e agende sua conversa.](#)

2. Capacitação e Formação

O FNDE promove treinamentos e capacitações para aprimorar a gestão dos recursos educacionais. Essas capacitações são oferecidas tanto presencialmente quanto por meio de plataformas on-line, como o Programa Formação pela Escola, que oferece cursos sobre temas como gestão financeira e planejamento educacional.

- Formação pela Escola: [Acesse a plataforma.](#)



3. Monitoramento e Acompanhamento de Programas

A equipe do FNDE realiza o monitoramento e a avaliação de programas educacionais, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz, promovendo assim a melhoria contínua das políticas educacionais. Esse acompanhamento pode ser feito de forma remota ([FNDE Dialoga](#) e [Balcão Virtual](#)) ou in loco, com técnicos participando de eventos como Fóruns Estaduais e Municipais da Undime, Caravanas Federativas e edições do projeto [FNDE Chegando Junto](#).

4. Canais de Comunicação e Atendimento

O FNDE disponibiliza diversos canais de atendimento para que gestores e a população possam tirar dúvidas, solicitar informações ou relatar problemas rela-

cionados aos programas educacionais. O atendimento pode ser realizado por meio de telefone, e-mail, plataformas on-line e até presencialmente.

Atendimento ao Cidadão:

- E-mail: atend.institucional@fnde.gov.br
- Telefone: 0800 616161
- [Fale Conosco](#)

5. Agendamentos e Atendimento Presencial

Para autoridades como parlamentares e prefeitos, o FNDE oferece a possibilidade de agendamento de reuniões presenciais ou virtuais, a fim de esclarecer dúvidas e detalhar a execução dos principais programas e ações da autarquia.

• Coordenação-Geral de Relações Institucionais:

E-mail: presidencia@fnde.gov.br

Telefone para agendamento:
(61) 2022 4850

6. Ouvidoria

A Ouvidoria do FNDE é um canal importante para que cidadãos e gestores possam enviar sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas às ações e serviços da autarquia.

Ouvidoria: [Acesse aqui](#)





FNDE

EM REDE

GUIA PARA NOVOS PREFEITOS

2025



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO